

PROCESSO	17.426-2/2012 - AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Denota-se do feito que a gestora do Instituto Municipal dos Servidores de Cáceres, Sra. **Silvia Fernandes Ferreira**, não adimpliu a multa que lhe foi aplicada por meio do julgamento singular, no valor de **36,00 UPFs/MT**.

Dispõe o art. 90, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que: *“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.”*

Assim, comporta acolhimento a constituição do débito em título executivo por meio de Acórdão.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer n.º 6.367/2013, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e submeto à homologação deste Tribunal Pleno o julgamento singular acostado nestes autos no documento nº 532/2013, que aplicou multa no valor equivalente a **36,00 UPFs/MT** à Sra. **Silvia Fernandes Ferreira**, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de título executivo, com fulcro no art. 90, § 3º da Resolução n.º 14/2007 c/c art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É como voto.

Por derradeiro, remeta-se o feito à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

Cuiabá, 30 de setembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Substituto